



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2015

Processo Administrativo nº 2884/2015

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, sob regime de **execução indireta por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 29 DE SETEMBRO DE 2015**

**HORÁRIO: 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CODIGO UASG: 389343**

**OBJETO: READEQUAÇÃO DO SPDA DOS EDIFÍCIOS SEDE E EDUCAÇÃO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**(Conforme nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao inc. I do art. 48 da LC nº 123/2006)**

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo referente à readequação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA da Sede e Coren-SP Educação, contemplando os estudos preliminares, projeto básico e executivo, acompanhamento e fiscalização da obra, elaboração de laudos, discriminando as instruções normativas pertinentes e demais legislações como, o Código de Obras de São Paulo, legislação de Contru/PMSP e outras relacionadas ao referido objeto, conforme descrito no Edital e seus anexos.

**1.2** Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

#### 2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O valor estimado total para a presente contratação, contemplando os dois lotes, é de **R\$ 26.781,00 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e um reais)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

especificado na tabela contida no Item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

**2.1.1.** Os preços apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados e máximos admitidos.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme nova redação dada pela LC nº 147/2014 ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte que:

**3.2.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital;

**3.2.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2.3.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**3.3.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.5.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6.** Será vedada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**3.6.1.** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.6.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.6.3.** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.6.4.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**3.6.5.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata.

**3.7.** Não poderão participar deste Pregão, ainda:

**3.7.1.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.7.2.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.7.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.8.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.

**3.8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

### 4. DA VISTORIA

**4.1.** As vistorias dos locais da execução dos serviços **são obrigatórias** e deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.

**4.2.** As visitas técnicas são necessárias para verificação das condições dos locais onde os serviços serão executados.

**4.3.** As empresas que já tiverem realizado visita técnica durante a fase de orçamentos, estarão desobrigadas de fazer nova visita para a licitação, podendo, para tanto, aproveitar os Atestados de Vistoria emitidos naquela ocasião.

**4.4.** As visitas deverão ser agendadas da seguinte forma:

**4.4.1.** Edifício Sede – **Itens 1, 3, 5, 7, 9 e 11:** **agendamento exclusivamente** pelo e-mail [manutencao.predial@coren-sp.gov.br](mailto:manutencao.predial@coren-sp.gov.br); as informações ou confirmações acerca do agendamento poderão ser obtidas com o Sr. Marco Aurélio Seppe Júnior;

**4.4.1.1.** O local para realização da vistoria fica situado à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo / SP – CEP 01331-000, 4º andar.

**4.4.2.** Edifício do Coren-SP Educação – **Itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12:** **agendamento exclusivamente** pelo e-mail [lucianad@coren-sp.gov.br](mailto:lucianad@coren-sp.gov.br); as informações ou confirmações acerca do agendamento poderão ser obtidas com a Sra. Luciana Della Barba;

**4.4.2.1.** O local para realização da vistoria fica situado à Rua Dona Veridiana, 298 – Santa Cecília – São Paulo / SP – CEP 01238-010.

**4.5.** As vistorias deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h00. Para acesso aos prédios, serão exigidos documentos comprobatórios de identificação da empresa e de seu representante.

**4.6.** Ao final das visitas, serão entregues aos interessados documentos comprobatórios das vistorias



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(Anexo IV – Atestado de Vistoria) que deverão ser apresentados na fase de habilitação, conforme descrito no item 15 deste Instrumento.

**4.7.** A alegação de desconhecimento dos locais não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

### **5. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br).

**5.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br).

**5.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br) deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedidos de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 0XX/2015”).

**5.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.1.1.** Na ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

**6.2.** Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 7. DA PROPOSTA

#### 7.1. A proposta deverá:

**7.1.1.** Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do serviço e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características constantes nos Anexos deste Edital, com a indicação das demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto;

**7.1.2.** Conter valor total dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

**7.1.3.** Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**7.2.** Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: materiais, insumos, cópias, taxas e emolumentos associados ao objeto, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas.

**7.3.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.4.** O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

**7.5.** Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

### 8. DA ABERTURA DA SESSÃO

**8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.2.** Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1.** Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que **o critério de classificação será o menor valor global do serviço.**

**10.2.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**10.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,10% (um décimo por cento).

**10.4.** Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.6.** Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedido à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.

**10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **13. DA NEGOCIAÇÃO**

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

### **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**14.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor global do serviço**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**14.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**14.4.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8666/1993.

**14.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**14.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina para orientar sua decisão.

**14.6.** A licitante com proposta melhor classificada deverá encaminhar, após convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”), o Anexo III – Modelo de Proposta e Planilha de Formação de Preços preenchidos, sendo que **os valores de cada Item (Itens 1 a 12) serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas**, tendo como referência os percentuais **fixos para cada ITEM/ETAPA** em relação ao valor total, apresentados na planilha do Item 5 do Anexo I – Termo de Referência e no Modelo de Proposta.

**14.6.1.** O Modelo de Proposta em arquivo editável está disponível junto ao edital no sítio eletrônico Compras Governamentais e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br). No Arquivo, devem ser preenchidos os campos referentes aos valores individuais de cada Item e valor por Etapa.

**14.7.** Havendo aceitação da proposta final, quanto às compatibilidades de preços / percentuais, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**14.8.** Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### 15. DA HABILITAÇÃO

**15.1.** A habilitação da Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**15.2.** O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

**15.2.1.** A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à Licitante interessado em participar do certame.

**15.2.2.** A Licitante que estiver com declaração de inidoneidade e/ou de proibição de licitar com a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitada.

**15.3.** As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

**15.4.** A Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:

**15.4.1.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.4.2.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

**15.4.3.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

**15.5.** Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

**15.5.1.** Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**15.5.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**15.5.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**15.5.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**15.5.4.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

**15.5.5.** Atestados de Vistoria referentes à duas unidades (Sede e Coren-SP Educação) conforme Anexo IV deste Edital, assinados pelos representantes do Coren-SP, responsáveis pelo acompanhamento das visitas técnicas realizadas pela Licitante.

**15.6.** As Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnico-operacional**:

**15.6.1.** Atestado(s) de capacidade técnica: atestado(s) de serviços prestados em nome do(s) engenheiro(s) que recolherá a(s) ART(s) ou RRT(s) referente(s) aos Projetos, firmado(s) por empresa





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

idônea, visado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou transcrito do acervo, comprovando que já realizou reformas / adequações para atendimento a normas voltadas à sistema de segurança no combate a incêndio, para edificação(ões) que apresente(m) os seguintes atributos:

**15.6.1.1.** Edifícios que possuam altura superior a 9 (nove) metros;

**15.6.1.2.** Edifícios com área igual ou superior a 1.500 (hum mil e quinhentos) metros quadrados.

**15.6.1.3.** Os atestados poderão se referir a várias edificações para comprovação separada da execução dos serviços, desde que se refiram a parcelas distintas do mesmo objeto, e deverá conter as seguintes informações:

- a) nome, telefone, timbre e CNPJ da empresa emitente; nome, CPF e/ou RG, cargo e telefone de contato do subscritor do atestado para permitir esclarecimentos, se necessário;
- b) endereço(s) da(s) edificação(ões) objeto da realização dos serviços;
- c) Dados da edificação que comprovem igualar ou exceder os parâmetros.

**15.6.2.** Certidão de registro da empresa pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação, e do Responsável Técnico vinculado à empresa, devidamente habilitado, especialista em elétrica.

**15.6.3.** Certidão de Acervo Técnico em nome do Responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para prestação dos serviços e que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

**15.7.** As Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:

**15.7.1.** Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:

**15.7.1.1.**  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo});$

**15.7.1.2.**  $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$

**15.7.1.3.**  $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}).$

**15.7.2.** Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**15.7.3.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**15.7.4.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

índices oficiais.

**15.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**15.9.** Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.10.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**15.10.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**15.11.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**15.12.** Sem prejuízo de outras comprovações (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos neste Item, todos aqueles que estejam vencidos no Sicafe e os não passíveis de verificação *on-line*.

**15.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

### 16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**16.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**16.1.1.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

**16.1.1.1.** Via e-mail, para o endereço eletrônico [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br) contendo no campo "assunto" e no descritivo a identificação do referido certame (ex: "Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 0XX/2015");

**16.1.1.2.** Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

**16.1.2.** Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**16.2.** A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no prazo de 2 (duas) horas contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela Licitante melhor classificada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.3.** A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**16.4.** Para fins de conferência da assinatura da proposta e posterior contratação a Licitante deverá ainda enviar cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

**16.4.1.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta.

**16.4.2.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

**16.5.** Havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**16.5.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**17.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**17.1.1.** O recurso deverá ser interposto contra os atos do pregoeiro decorrentes da sessão.

**17.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**17.3.** O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

**17.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 17.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP**
- 18.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.
- 18.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:
- 18.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
  - 18.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
  - 18.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
  - 18.2.4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na proposta ou na documentação.
- 19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
- 19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.
- 19.1.1. A adjudicação será realizada **pele valor global do serviço**.
- 19.2. Após a adjudicação, o certame será sujeitoado à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.
- 20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 20.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, a Adjudicatária será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
- 20.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado à Adjudicatária em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.
- 20.2.1. O Contrato será encaminhado à Licitante vencedora para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.
  - 20.2.2. A Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, aos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

cuidados do Setor de Cotação e Contratação – SCC.

**20.3.** O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.3.1.** Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**20.3.1.1.** Neste caso, incide a Adjudicatária na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

**20.3.2.** O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitada pela Adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

**20.4.** A apresentação do comprovante de prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, no valor e nas condições descritas no Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

**20.5.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**20.6.** Os encargos e obrigações das partes, bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos deste Instrumento, os quais se vinculam ao presente Edital em todos os termos.

### 21. DAS PENALIDADES

**21.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeita a multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante ou a Adjudicatária que:

**21.1.1.** Não assinar o Contrato nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**21.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**21.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**21.1.5.** Não mantiver a proposta;

**21.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**21.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.8.** Fizer declaração falsa;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**21.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**21.2.** Consideram-se inidôneos, mas não somente eles, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

**21.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Licitante e à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**21.3.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**21.4.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

**21.4.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**21.4.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**22.2.** As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.3.** Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**22.4.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

**22.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br).

**22.6.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**22.7.** Integram o presente Edital:

**22.7.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**22.7.2.** Anexo II – Especificações Técnicas;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 22.7.2.1. Apenso A – Cronograma de Execução do Objeto;
- 22.7.2.2. Apenso B – Cronograma Físico-financeiro;
- 22.7.3. Anexo III – Modelo de Proposta e Planilha de Formação de Preços;
- 22.7.4. Anexo IV – Atestado de Vistoria;
- 22.7.5. Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, 15 de setembro de 2015.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP**  
**Fabiola de Campos Braga Mattozinho**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 030/2015 – Processo Administrativo nº 2884/2015

<b>Unidade / Localidade</b>	Sede
<b>Departamento/Assessoria</b>	Gerência Administrativa e de Logística Operacional - GEAD
<b>Gerente/Responsável pelo Departamento</b>	Angela Maria Frandsen
<b>Setor Solicitante</b>	GEAD
<b>Responsável pela Solicitação</b>	Viviane Vanessa de Sousa

#### 1. DENOMINAÇÃO DO OBJETO

1.1 Readequação do SPDA dos edifícios Sede e Educação.

#### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo referente à readequação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA da Sede e Coren-SP Educação, contemplando os estudos preliminares, projeto básico e executivo, acompanhamento e fiscalização da obra, elaboração de laudos, discriminando as instruções normativas pertinentes e demais legislações como, o Código de Obras de São Paulo, legislação de Contru/PMSP e outras relacionadas ao referido objeto, conforme descrito no Edital e seus anexos.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Conforme Anexo II deste Edital.

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Adequação dos Sistemas de Proteção contra descargas atmosféricas do edifícios Sede e do Coren-SP Educação atendendo à regulamentação legal, garantindo a segurança da edificação, funcionários e público em geral.

4.2 De acordo com Laudos fornecidos pelas empresas prestadoras de serviços de manutenção predial, os sistemas de SPDA instalados atualmente estão ineficientes e em desconformidade com o especificado na NBR 5419:2015, que trata da proteção de estruturas contra descargas elétricas.

4.3 A regularização do SPDA dos edifícios é requisito para emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) cujos processos de renovação encontram-se em fase de licitação.

#### 5. VALOR ESTIMADO

5.1 Valor estimado total a partir da média de preços ofertados é de R\$ 26.781,00 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e um reais), conforme a seguinte tabela:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

*\*critério de seleção e classificação das propostas*

LOTE ÚNICO					
FASE	ITEM		ETAPA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Média de Preços	
				**PREÇO	**% DO TOTAL
I	1	Edifício Sede	A - ESTUDOS PRELIMINARES	R\$ 1.524,27	6%
	2	Coren-SP Educação		R\$ 969,93	4%
			<b>Sub Total ETAPA "A"</b>	<b>R\$ 2.494,20</b>	<b>10%</b>
	3	Edifício Sede	B - RELATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO	R\$ 1.524,27	6%
	4	Coren-SP Educação		R\$ 969,93	4%
			<b>Sub Total ETAPA "B"</b>	<b>R\$ 2.494,20</b>	<b>10%</b>
	5	Edifício Sede	C - ANTEPROJETOS	R\$ 2.580,07	10%
	6	Coren-SP Educação		R\$ 1.748,57	6%
			<b>Sub Total ETAPA "C"</b>	<b>R\$ 4.328,64</b>	<b>16%</b>
	7	Edifício Sede	D - ELABORAÇÃO DOS PROJETO EXECUTIVOS	R\$ 3.167,40	12%
8	Coren-SP Educação	R\$ 2.335,90		9%	
		<b>Sub Total ETAPA "D"</b>	<b>R\$ 5.503,30</b>	<b>21%</b>	
<b>CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS</b>					
II	9	Edifício Sede	E - ACESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS	R\$ 5.001,33	18%
	10	Coren-SP Educação		R\$ 4.701,33	17%
			<b>Sub Total ETAPA "E"</b>	<b>R\$ 9.702,66</b>	<b>35%</b>
	11	Edifício Sede	F - FORNECIMENTO DOS LAUDOS DE CONFORMIDADE	R\$ 1.174,00	4%
	12	Coren-SP Educação		R\$ 1.084,00	4%
		<b>Sub Total ETAPA "F"</b>	<b>R\$ 2.258,00</b>	<b>8%</b>	
<b>*VALOR ESTIMADO E PERCENTUAL FIXO TOTAIS</b>				<b>R\$ 26.781,00</b>	<b>100%</b>

*\*\*critérios de aceitabilidade das propostas*

**OBS.:** Os pagamentos serão realizados à Contratada após o término de cada Etapa (Etapas "A" a "F"), nos prazos estipulados na Minuta do Contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 6. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 Preços obtidos a partir de pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do setor.

### 7. PERMISSÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não permitido para execução do objeto.

### 8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO (PRODUTOS, SERVIÇOS)

8.1 Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos dispostos na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Deverá ser exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) que visa minimizar os riscos de prejuízo ao patrimônio e ao interesse públicos e garantir o cumprimento das obrigações assumidas, bem como promover o pagamento de multas eventualmente aplicadas ao Contratado.

### 10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

10.1 Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil que visa garantir a qualidade dos serviços e a responsabilidade técnica, no gerenciamento, na administração, na fiscalização e na supervisão da obras e dos projetos e serviços realizados.

10.2 Comprovantes de registro regular e válido no CREA-SP da empresa e do seu responsável técnico acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-SP, específica para a execução contratual em questão, na especialidade de engenharia elétrica.

10.3 Indicação de profissionais responsáveis pela supervisão da execução contratual mencionando número de RG e CPF de cada empregado.

### 11. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL / RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E/OU RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa e de Logística Operacional – GEAD.

### 12. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE

12.1 Admitir a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços, sem aplicação de sanções às Contratadas, desde que haja justificativa aceita pela Contratante, devidamente autuada em processo.

12.2 Fornecer, quando solicitado, cópias das plantas, desenhos técnicos, documentos legais e outros que se fizerem necessários para o desempenho dos trabalhos.

12.3 Reunir-se, sempre que necessário, com a Contratada para discutir os projetos, o gerenciamento e a execução das obras.

12.4 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização, aplicando sanções quando couber.

12.5 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do Contrato.

12.6 Aprovar todas as etapas de execução do objeto, após todas as discussões das necessidades de ajustes técnicos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 13. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

- 13.1** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.
- 13.2** Fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à devida execução do objeto.
- 13.3** É de inteira responsabilidade da Contratada, a observação e adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral.
- 13.4** Eventuais problemas que venham ocorrer durante o transcorrer da obra deverão ser imediatamente comunicados ao responsável fiscalizador e ao gestor do Contrato.
- 13.5** Os serviços deverão ser executados através de mão de obra especializada e de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes, inclusive uso de EPIs.
- 13.6** Antes do início dos serviços, a empresa contratada credenciará seus empregados junto ao setor do Coren-SP responsável pela administração dos serviços.
- 13.7** A empresa contratada será responsável por qualquer acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados quando da execução das suas atividades.
- 13.8** A empresa contratada deverá providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas e regulamentos internos do Coren-SP relativos à segurança, meio ambiente, saúde e as orientações de prevenção de incêndio, bem como zelar para que os mesmos portem, em lugar visível, identificação (crachá) a ser fornecido pelo Coren-SP.
- 13.9** A Contratada será responsável por todas as taxas e despesas administrativas e legais referente ao projeto.
- 13.10** A Contratada será responsável pela aprovação do Projeto Executivo junto ao CREA.
- 13.11** Fica estabelecido que a contratada é responsável pela avaliação prévia de impacto ambiental dos materiais especificados, bem com a decorrência do uso desses, fazendo respeitar os padrões de uso estipulados pelas normas ambientais vigentes, como também por padrões que venham a ser estipulados pelo Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 030/2015 – Processo Administrativo nº 2884/2015

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo referente à readequação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA da Sede e Coren-SP Educação, contemplando os estudos preliminares, projeto básico e executivo, acompanhamento e fiscalização da obra, elaboração de laudos, discriminando as instruções normativas pertinentes e demais legislações como, o Código de Obras de São Paulo, legislação de Contru/PMSP e outras relacionadas ao referido objeto, conforme descrito no Edital e seus anexos.

1.2. A execução do objeto será definida em etapas, com itens separados para o edifício Sede e o do Coren-SP Educação – Vide Anexo 4 – Cronograma do Objeto.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. A execução dos serviços de que tratam o presente Projeto Básico deverá observar, naquilo que for pertinente, as disposições contidas nos instrumentos normativos técnicos e jurídicos abaixo listados, dentre outras normas aplicáveis ao caso na hipótese de omissão deste rol exemplificativo.

- NR 10 – Norma do Ministério de Trabalho para segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NBR 5410 – Norma ABNT para instalações elétricas em baixa tensão;
- NBR 5419:2015 – Norma ABNT para proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- NBR 5444 – Norma ABNT para símbolos gráficos utilizados em instalações elétricas prediais;
- NBR 5456 – Norma ABNT para eletricidade geral – Terminologia;
- NBR 7117 – Norma ABNT para medição da resistividade do solo pelo método dos quatro pontos (Wenner);
- NBR 15749 – Norma ABNT para medição de resistência de aterramento e de potenciais na superfície do solo em sistemas de aterramento;
- NBR 13571 – Norma ABNT para hastes de aterramento aço-cobreada e acessórios;
- NBR 15100 – Norma ABNT para sistema de qualidade espacial – Modelo para a garantia da qualidade em projeto, desenvolvimento, produção, instalação e serviços associados.

#### 3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

##### 3.2. Etapa A: Estudos Preliminares (Itens 1 e 2)

3.1.1. A Contratada deverá realizar identificação inicial dos dados técnicos e particularidades operacionais inerentes a cada localidade, de forma a subsidiar a elaboração teórica das estruturas elétricas, mecânicas e de alvenaria que, posteriormente, integrarão o Projeto Executivo de um SPDA aplicável às edificações e estruturas operacionais existentes nas áreas.

3.1.1.1. Junto aos relatórios de estudos preliminares a Contratada deverá fornecer ao Coren-SP 1 (um) exemplar original da NBR 5419:2015 (última versão), o qual servirá de orientação para realização de todo o objeto;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.1.1.2.** A conclusão da Etapa A é vinculada a entrega de exemplar completo da NBR 5419:2015 à Contratante.

**3.1.2.** Os Estudos Preliminares deverão compreender coleta – inclusive em campo, a expensas da Contratada – de todos os dados necessários e suficientes para subsidiar as alternativas técnicas de desenvolvimento do Projeto Executivo, o qual deverá ser norteado pela observância à preservação do meio ambiente e aspectos legais.

**3.1.3.** Os Estudos Preliminares deverão fornecer a concepção, forma, dimensão, função e todos os demais elementos necessários à compreensão e embasamento da solução proposta pela Contratada, o que deverá ser feito mediante a apresentação formal de um relatório técnico no qual esta deverá apontar, justificadamente, soluções técnica e economicamente viáveis, cabendo à Fiscalização aprová-las no todo ou em parte, caso se prestem para aproveitamento na composição de alternativas posteriores.

### **2.3. Etapa B: Relatórios de Diagnóstico Técnico (Itens 3 e 4)**

**3.1.4.** Emissão de Diagnóstico elaborado sob a forma de relatórios técnicos, no qual deverá ser indicado, de forma individual, clara e precisa quanto à natureza, um conjunto de possíveis soluções tecnicamente viáveis para implementar um SPDA aplicável a cada uma das edificações e estruturas operacionais a serem protegidas, respeitada a compatibilidade com os sistemas técnico-operacionais existentes em cada uma delas e, sobretudo, a conformidade com o suporte técnico-normativo pertinente às respectivas soluções apontadas.

### **2.4. Etapa C: Anteprojeto (Itens 5 e 6)**

**3.1.5.** Após a aprovação do relatório de Diagnóstico Técnico pela Fiscalização, a Contratada deverá submeter à Fiscalização Anteprojeto para as localidades o qual deverá contemplar todas as diretrizes e informações básicas a serem consideradas, quando da elaboração do Projeto Executivo.

**3.1.6.** Os Anteprojetos a serem apresentados pela Contratada deverão contemplar, portanto, o fornecimento de uma documentação escrita e solidamente fundamentada no suporte técnico-normativo afeto às soluções consideradas, além de um conjunto completo de desenhos e diagramas indicadores das topologias sugeridas pela Contratada para implementar as partes aéreas e subterrâneas de cada um dos arranjos específicos que integrarão o SPDA, tendo em vista todas as particularidades técnico-operacionais envolvidas.

### **3.2. Etapa D: Elaboração de Projeto Executivo (Itens 7 e 8)**

**3.2.1.** A partir das informações consolidadas nos Anteprojetos e nos relatórios técnicos emitidos pela Contratada, aprovados pela Fiscalização, a Contratada receberá autorização para elaborar um Projeto Executivo o qual respaldará, do ponto de vista técnico e legal, a futura contratação dos serviços necessários à implementação de um SPDA aplicável às edificações e estruturas operacionais existentes nas edificações itens deste Processo.

**3.2.2.** O Projeto executivo deverá reunir os elementos necessários e suficientes à execução completa do serviço, detalhado com base nas especificações técnicas e no conjunto de normas referidas no item 2.1.

### **3.3. Etapa E: Assessoria e fiscalização da Obra (Itens 9 e 10)**

**3.3.1.** Prestação serviços de assessoria durante a realização de licitação para contratar empresa(s) responsável (is) pela execução das obras, inclusive quanto à análise técnica do Termo de Referência do Edital e propostas, dentre outros.

**3.3.2.** A Contratada será responsável pela fiscalização das obras relacionadas aos projetos executivos, em ambos os sítios, através do acompanhamento e verificação diária da execução de cada etapa dos serviços, zelando pelo cumprimento dos padrões de qualidade fixados no Projeto Executivo, inclusive através de um controle geométrico e tecnológico dos serviços e materiais empregados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.3.3.** A contratada deverá, ao término das obras, fornecer projeto *As Built* para cada uma das localizadas, conforme especificado no Item 8.9.

### **3.4. ETAPA F: Fornecimento de Laudo de Conformidade (Itens 11 e 12)**

**3.4.1.** Ao final da etapa das obras, a Contratada deverá fornecer Laudos de Conformidade das instalações dos Sistemas de SPDA, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços executados.

### **4. DIRETRIZES PARA A PRESTAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A contratada deverá informar previamente a legislação a ser utilizada como referência na elaboração dos projetos pertinentes ao desenvolvimento do SPDA, incluindo os Memoriais Descritivos e de Cálculo, as Pranchas, as Especificações Técnicas de Materiais, Equipamentos e Serviços, as Estimativa de Custos, Listas de Serviços (planilhas quantitativas de materiais, equipamentos e serviços) e o Cronograma Físico-Financeiro, cabendo a Contratante o aceite formal do método indicado.

**4.2.** As documentações intermediárias e finais correspondentes às diversas fases de desenvolvimento do SPDA deverão estar em conformidade às diretrizes constantes neste documento.

**4.3.** Cada uma das edificações e estruturas compreendidas no escopo do SPDA deverá ter, de forma necessariamente individualizada, o seu próprio conjunto de especificação de materiais, equipamentos e serviços, planilha de custos e plantas, assim como a sua numeração específica de projeto.

**4.4.** Os Projetos Executivos deverão seguir todas as recomendações contidas no Anteprojeto previamente aprovados pela Fiscalização, no que concerne tanto às partes aéreas do SPDA quanto às respectivas malhas de aterramento.

**4.5.** Os projetos das partes aéreas e subterrâneas de todos os arranjos que compõem o SPDA deverão conter todos os detalhes técnicos e de custo necessários à execução individualizada dos mesmos.

**4.6.** Os estudos teóricos e as prospecções de campo que se fizerem necessários à elaboração do Diagnóstico técnico, do Anteprojeto ou do Projeto Executivo do SPDA estarão, sob qualquer hipótese, a cargo exclusivo da Contratada, de forma que nesse particular não será admitida nenhuma cobrança ao Contratante a título de serviço extra.

**4.7.** O SPDA deverá ser projetado de forma que cada um dos seus arranjos individuais de captação possa assegurar, nos termos na norma NBR 5419:2015, proteção de nível adequada para a corresponde edificação ou estrutura a proteger. Ademais, as malhas de aterramento a serem conectadas aos diversos arranjos de captadores do SPDA deverão ser projetadas de forma que suas resistências, sob condição de terreno seco, não ultrapassem o valor de 10 ohms quando consideradas isoladamente. Contudo, admitir-se-á como solução de projeto, porém com sujeição necessária à aprovação prévia e específica pela Fiscalização, que sejam conectadas a uma mesma malha de aterramento os conjuntos de elementos captadores do SPDA das edificações ou estruturas operacionais situadas próximas entre si, assim entendido como aquelas cujo afastamento relativo máximo seja inferior a uma centena metros.

**4.8.** A elaboração do projeto demanda especial atenção em relação à previsão das conexões elétricas destinadas à equipotencialização dos diversos elementos abrangidos pela cobertura do SPDA e, sobretudo, daqueles que lhe são intrínsecos, tais como as suas malhas de aterramento. Em hipótese alguma se admitirá ser superior a 10 ohm o valor da resistência a ser mensurado para cada uma das malhas de aterramento que integrarão o SPDA, quando consideradas individualmente e sob condições de isolamento elétrico umas em relação às outras.

**4.9.** A versão definitiva dos Projetos Executivos produzidos pela Contratada deverão conter, dentre outros requisitos apontados, um conjunto completo de especificações individuais e detalhados de todos os segmentos aéreos e subterrâneos que irão compor o sistema protetivo em questão, incluindo a elaboração de orçamentos, desenhos, plantas, esquemas, cálculos e, necessariamente, a indicação das fontes normativas adotadas em cada



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fase do projeto, inclusive daquelas que tratam da construção de estruturas em alvenaria e metal, assim como das técnicas de proteção contra a corrosão dessas últimas pela intempérie.

**4.10.** O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar e solicitar esclarecimentos caso encontre irregularidades em relação a qualquer etapa do projeto. Sendo comprovado o vício, deverá ser refeito o serviço que esteja em desacordo com as condições deste escopo, obrigando-se a Contratada a refazer a atividade, sendo de sua responsabilidade os custos adicionais advindos deste(s) evento(s). O prazo de entrega permanecerá inalterado.

**4.11.** Tendo em vista que já existe sistema instalado nas unidades, bem como a necessidade de adequação quanto aos aspectos que apresentam irregularidades, conforme consta em laudos concedidos pelas empresas que prestam serviços de manutenção, poderá ser considerada a possibilidade de aproveitamento de parte do sistema. A Contratada deverá realizar avaliação minuciosa, devendo optar ou não pela reutilização de partes, desde que não haja interferência na qualidade, garantia dos serviços e execução da obra, bem como do resultado final quanto ao adequado funcionamento do sistema e conformidade com a legislação vigente.

### **5. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO TÉCNICO:**

**5.1.** A Contratada deverá proceder uma análise técnica prévia e detalhada da situação das malhas de aterramento e dos arranjos de SPDA existentes nas edificações e estruturas operacionais.

**5.2.** Tal análise consistirá na identificação dos condicionantes técnicos e operacionais inerentes à cada edificação ou estrutura em particular, no levantamento qualitativo e quantitativo de todas as componentes determinantes para a solução dos possíveis problemas observados, na realização de medições de natureza elétrica e dimensional necessárias à obtenção de um relatório de diagnóstico técnico indicativo de uma ou mais soluções para os problemas encontrados, na implementação de testes com uso de materiais calibrados ou por meio de simulações com softwares registrados que permitam avaliar o comportamento dos sistemas individuais a serem projetados, na interpretação de resultados obtidos e, por fim, na emissão dos relatórios e laudos técnicos que servirão de base para a elaboração do Anteprojeto dos arranjos de captação aérea, descida ao solo, equipotencialização e aterramento que irão compor o SPDA aplicável às edificações e estruturas operacionais existentes nas áreas do Coren-SP.

**5.3.** Os materiais, ferramentas, equipamentos, softwares e serviços dos quais dependem a realização dos procedimentos de avaliação prévia e, dentre outras atividades a serem executadas, a implementação das medições elétricas e dimensionais, bem como os recursos humanos necessários para tanto, serão todos de exclusiva responsabilidade da Contratada. Dessa forma, não será permitido nenhum gênero de cobrança ao Contratante a título de execução de serviço extra, inclusive no que se referir à limpeza e escavação do terreno, escoramentos, reaterro, carga, transporte e descarga de material em local designado pela Fiscalização, desligamento, desativação ou remoção de redes, material, equipamento, quebra e recomposição de alvenaria, pilar, piso, calçada, pavimento, interrupção e reconstituição de interligações nos sistemas de aterramento existentes. Nesse sentido registre-se, em particular, que à Contratada competirá efetuar, com material e mão de obra próprios e sem nenhum ônus para o Contratante, a recuperação de toda e qualquer área aberta ou fechada que, porventura, seja direta ou indiretamente afetada pela realização das inspeções, levantamentos e medições, situação na qual também se sujeitará a preservar o padrão arquitetônico existente.

**5.4.** Os serviços de levantamento de dados em campo deverão ser efetuados pela Contratada mediante a apresentação prévia ao Contratante de todos equipamentos e materiais a serem utilizados nessa atividade, ocasião na qual também deverão ser apresentadas pela Contratada:

- a) As qualificações do pessoal de execução e supervisão;
- b) Listagem dos instrumentos de teste e ferramentas a serem utilizados;
- c) Modelos dos relatórios e formulários que serão utilizados na emissão dos relatórios finais;
- d) Esboços dos métodos de execuções propostos;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

e) Cronogramas para a realização dos serviços (edifícios Sede e do Coren-SP Educação).

**5.5.** Ressalte-se que todos os procedimentos pertinentes a qualquer manobra de avaliação técnica ou levantamento de dados em campo, bem quanto a programação de atividades e a definição dos métodos de execução a serem utilizados pela Contratada em qualquer fase do serviço, deverão ser previamente apresentados à Fiscalização e só poderão ser levados a efeito mediante aprovação expressa desta.

**5.6.** Os instrumentos utilizados em toda e qualquer fase do serviço contratado devem ser adequados, estar em perfeitas condições de uso e, quando for o caso, com a suas calibrações atualizadas. Ressalte-se, em particular, que as datas de calibração dos instrumentos deverão constar nos formulários do relatório final do Diagnóstico técnico, devendo ainda ser anexadas a esse relatório as cópias dos respectivos certificados de calibração.

**5.7.** Os testes de medição e os procedimentos de avaliação levados a efeito para fins de elaboração do Diagnóstico técnico deverão abranger todas as edificações e estruturas operacionais a serem protegidas pelo SPDA, de modo a serem ali identificados e avaliados, dentre outros parâmetros:

- a) A existência de componentes elétricos energizados ou não;
- b) A situação das conexões das massas aos condutores de aterramento;
- c) A existência de conexões equipotenciais;
- d) As ligações equipotenciais das instalações metálicas e das massas;
- e) As ligações equipotenciais dos sistemas elétricos de potência e de sinal;
- f) A existência de aterramento por razões funcionais;
- g) A existência de aterramento por razões de proteção;
- h) Os nível de continuidade elétrica dos condutores existentes;
- i) Os esquemas, as especificações dos condutores e hastes e a mensuração da resistências das malhas de aterramento porventura existentes na área das edificações ou estruturas no campo de abrangência do SPDA a ser projetado. Deverá ainda ser estimada a influência das malhas existentes nas áreas do Coren-SP em relação às malhas a serem projetadas para o SPDA, inclusive no que concerne às resistências de aterramento individuais dessas últimas em face do necessário estabelecimento de conexões elétricas de equipotencialização com as primeiras;
- j) As determinações da resistividade dos solos.

**5.8.** Ressalte-se que deverá ser avaliada com especial atenção a precisão do processo de mensuração em campo da resistividade do solo em todas as áreas de abrangência do SPDA a ser projetado, em face da possível influência viciosa, no referido processo, da presença das malhas de aterramento e sistemas elétricos ali existentes. Ressalte-se ainda qualquer resultado direta ou indiretamente decorrente da realização de medidas da resistividade do solo com base na utilização de equipamentos do gênero terrômetro será desconsiderado pela Fiscalização, caso a implementação de tais medidas de resistividade não tenham sido precedidas pela observância do disposto nos itens de A a J acima referenciados, o que deverá ser feito pela Contratada mediante a apresentação, para cada conjunto de medidas considerado num determinado sítio, de justificativas e comentários técnicos sobre todos os itens em questão, ainda que de forma sumária.

**5.9.** A determinação das resistências das malhas de aterramento existentes poderá ser realizada com base no método da interseção das curvas ou no método da inclinação da curva, enquanto a medição da resistividade do solo, em observância à norma NBR 7117, deverá ser efetuada pelo método de Wenner.

**5.10.** O conjunto dos valores medidos em campo e calculados via software especializado deverão ser apresentados para a Fiscalização sob a forma de um relatório técnico no qual deverão constar de forma clara, precisa e necessariamente associadas aos respectivos sítios a serem protegidos pelo SPDA, todos os procedimentos e configurações utilizadas nos processos de mensuração das grandezas envolvidas. Assim sendo,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

deverão ser apresentados no referido relatório todos os parâmetros técnicos levados em consideração quando da implementação de tais processos, tais como a profundidade e a distância relativa entre os eletrodos utilizados durante as medidas, assim como deverão ser ali registrados todos os resultados obtidos, o que deverá ser feito também de forma gráfica em relação, por exemplo, às curvas de estratificação do solo em função da resistividade mensurada.

**5.11.** A realização de qualquer procedimento de medida para fins estimativos das resistências das malhas de aterramento existentes no entorno das edificações e estruturas operacionais situadas na área de abrangência do SPDA terão como pressuposto necessário o prévio isolamento elétrico de tais malhas, sobretudo em relação aos sistemas de potência elétrica aos quais estão associadas.

**5.12.** A Contratada deverá restabelecer todas as conexões elétricas que tenham sido interrompidas ou modificadas em função da realização dos levantamentos em campo destinados à mensuração das resistências das malhas de aterramento ou da determinação da resistividade do solo, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus adicional para o Contratante.

**5.13.** Os relatórios finais do Diagnóstico técnico deverão conter um conjunto de informações técnicas principais, resultantes do estudo de engenharia da situação das malhas de aterramento existentes e a projetar, executado nos termos e condições acima dispostos, bem como um conjunto de informações técnicas complementares, apoiadas em croquis, acerca das estruturas de captação e descida que a Contratada vislumbra desenvolver para a proteção de cada uma das edificações e estruturas operacionais abrangidas pelo SPDA.

**5.14.** A aprovação formal da versão final do relatório correspondente ao diagnóstico técnico da situação pela Fiscalização, é condição necessária para que a Contratada esteja autorizada a dar início à fase de elaboração dos Anteprojetos.

### **6. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ANTEPROJETOS:**

**6.1.** É imperativo que a Contratada, com respaldo necessário nos dados obtidos na fase correspondente ao Diagnóstico técnico da situação, proceda uma criteriosa avaliação das inconformidades afetas aos sistemas elétricos, mecânicos e eletromecânicos existentes nas áreas interiores, exteriores, sob e por sobre as edificações e estruturas operacionais em função das quais serão projetadas as partes subterrâneas e aéreas do SPDA. Nesse particular, deverá a Contratada observar rigorosamente a aplicação das normas vigentes e propor, no Anteprojeto, as devidas soluções para todas as inconformidade técnicas que tenham sido evidenciadas durante a fase do Diagnóstico técnico da situação, fazendo constar tais soluções em relatórios a serem aprovados pela Fiscalização.

**6.2.** Os relatórios elaborados pela Contratada deverão considerar os tópicos abaixo referidos, dentre outros que deverão ser tratados quando da elaboração do Anteprojeto do SPDA:

- a) Descrição detalhada e individualizada da situação técnica de cada uma das edificações ou estruturas operacionais do Coren-SP, em relação aos respectivos projetos individuais de SPDA que as protegerão;
- b) Definição de aspectos relativos à segurança das estruturas a serem projetadas para o SPDA, especialmente em relação à possibilidade de ocorrência de lesões aos seres vivos;
- c) Definição acerca da existência de aterramento funcional;
- d) Definição acerca da existência de aterramento de proteção;
- e) Definição acerca da existência de conexões equipotenciais;
- f) Apresentação das particularidade dos sistemas elétricos, mecânicos e eletromecânicos existentes nas edificações ou estruturas contempladas no projeto do SPDA;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- g) Determinação da topologia e resistências das malhas de aterramentos porventura existentes nas áreas das edificações e estruturas operacionais para as quais serão implementados os diversos arranjos do SPDA;
- h) Obtenção da resistividade do solo nas áreas das edificações e estruturas operacionais para as quais serão projetadas as malhas de aterramento do SPDA;
- i) Definição acerca das conexões destinadas à equalização dos potenciais elétricos externos e internos às edificações ou estruturas que se constituem objeto do SPDA;
- j) Apresentação dos métodos a serem utilizados para o dimensionamento das estruturas aéreas e subterrâneas do SPDA, em função, respectivamente, do nível de proteção indicado e da resistência inferior a 10 ohms sob condição de terreno seco.
- k) Definição das bitolas e constituição dos materiais dos condutores de eletricidade utilizados nas partes aéreas e subterrâneas do SPDA, em função do nível a ser adotado para a proteção das edificações ou estruturas e, ainda, do nível de periculosidade decorrente das atividades específicas às áreas das edificações ou estruturas consideradas nesse Projeto Básico;
- l) Indicação da existência de edificações ou estruturas que comportem elementos, equipamentos ou sistemas especialmente sensíveis à ação dos campos eletromagnéticos, especialmente aqueles com potencial explosivo;
- m) Apresentação da Memória de Cálculo com as justificativas individualizadas para cada uma das alternativas de projeto propostas à Fiscalização, apresentação das fórmulas utilizadas, explicação dos métodos adotados, indicação das fontes teóricas e empíricas dos dados considerados, indicação de todos os fatores técnicos computados, citação de catálogos e bibliografia utilizada, assim como indicação e fornecimento de cópias de todas as normas utilizadas;

**6.3.** Os relatórios finais completos e detalhados correspondentes ao desenvolvimento dos Anteprojetos do SPDA dos edifícios deverão necessariamente contemplar:

- a) Descrição dos arranjos de captação, descida e aterramento propostos e apresentação das correspondentes plantas e esquemas;
- b) Resultados das avaliações acerca da efetividade teórica do SPDA, realizadas com auxílio de materiais ou por meio de simulações em computador, devendo ser destacadas em plantas e esquemas as zonas geográficas de proteção nível II do SPDA;
- c) Descrição e diagramação dos arranjos utilizados nas medições de avaliação das resistências de aterramento no entorno das edificações e estruturas a serem protegidas pelo SPDA, devendo ainda ser registradas, dentre outros parâmetros relevantes ao caso, as distâncias relativas entre os eletrodos de medição;
- d) Memorial Descritivo contendo todos os procedimentos executados e análises realizadas que serviram de base para as proposições dos arranjos de captação, descida e aterramento do SPDA;
- e) Memoriais de Cálculo com a apresentação de todos os resultados obtidos;
- f) Registro em mídia de todas as medições elétricas e dimensionais realizadas, as quais deverão ser apresentadas sob a forma de tabelas e respectivos gráficos analíticos;
- g) Relação de todos os métodos, técnicas e softwares utilizados, identificando para esses últimos os seus respectivos registros;
- h) Listagem dos equipamentos utilizados em cada um dos testes ou medições efetuadas e suas respectivas datas de calibração;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- i) Enumeração e comentários técnicos acerca de todas as inconformidades observadas em relação às normas vigentes, bem como as devidas correções a serem previstas durante a elaboração do Projeto Executivo.

**6.4.** Todos os relatórios intermediários produzidos pela Contratada durante a fase de elaboração do Anteprojeto deverão ser remetidos ao Contratante, para fins de verificação pela Fiscalização. A aprovação do Anteprojeto, do relatório final, é requisito indispensável para que o Contratante autorize a Contratada a dar início à fase de elaboração do Projeto Executivo.

### **7. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO:**

**7.1.** O Projeto Executivo corresponde à fase do serviço na qual a Contratada deverá fornecer ao Contratante, necessariamente sob os padrões de qualidade e forma previstos neste termo, todas as informações técnicas, financeiras e de quaisquer outros gêneros que se façam necessárias e suficientes para viabilizar a implementação futura do projeto contratado. O Projeto executivo do SPDA das edificações itens deste Termo deverá abranger, de forma clara, precisa e completa, todas as indicações e detalhes construtivos que possibilitem a sua perfeita execução, no que concerne a instalação, montagem e utilização prática do seu objeto.

**7.2.** Ressalte-se, porém, que as soluções de engenharia adotadas na elaboração do Projeto Executivo do SPDA deverão ser viáveis não apenas para aplicação em abstrato, mas também deverão se integrar, tanto do ponto de vista estético quanto funcional, de forma absolutamente satisfatória em relação aos sistemas elétricos, mecânicos, eletromecânicos e estruturais existentes nas áreas das edificações e estruturas operacionais do Coren-SP em função das quais o referido sistema protetivo foi projetado.

**7.3.** Para tanto, o Projeto Executivo do SPDA deverá contemplar o detalhamento dos tópicos abaixo elencados, o que deverá ser feito de forma definitiva, normatizada e com fundamento fincado no diagnóstico técnico, no Anteprojeto e na aplicação do conjunto técnico-normativo pertinente ao caso.

- a) Dimensionamento, caracterização e especificação definitiva de todas as partes elétricas, mecânicas e estruturais, tanto aéreas quanto subterrâneas, que integram o sistema projetado;
- b) Identificação precisa dos pontos de conexão das massas aos condutores de proteção;
- c) Identificação precisa dos pontos de ligações equipotenciais;
- d) Identificação precisa dos pontos de equalização de potencial;
- e) Identificação precisa dos pontos de ligações equipotenciais das instalações metálicas e das massas;
- f) Identificação precisa dos pontos de ligações equipotenciais dos sistemas elétricos de potência;
- g) Identificação precisa dos pontos de aterramento por razões funcionais;
- h) Identificação precisa dos pontos de aterramento por razões de proteção;
- i) Identificação precisa dos pontos de teste de continuidade elétrica do sistema;
- j) Identificação precisa dos pontos de interligação entre as diversas partes que compõem o sistema;
- k) Especificação precisa dos eletrodos e demais elementos elétricos, mecânicos e estruturais associados às malhas de aterramento;
- l) Adequação das bitolas e materiais dos condutores utilizados, em função do nível de proteção II adotado para o sistema;
- m) Especificação dos tipos de captos utilizados (hastes, cabos esticados, condutores em malha, etc);
- n) Especificação dos arranjos físicos adotados e detalhamento dos posicionamentos dos subsistemas de captação, descida e aterramento;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- o) Especificação de todos os elementos de natureza elétrica e mecânica que integram cada um dos subsistemas (hastes, cabos, conectores, conexões, isoladores, etc);
- p) Definição das topologias das malhas de aterramento e especificação dos correspondentes tipos de eletrodos (condutores em anel, hastes verticais, condutores horizontais radiais, etc);
- q) Avaliação dos riscos à vida provocados por sobretensões de origem atmosférica ou pelas redes de média tensão existentes nas proximidades das edificações protegidas pelo SPDA, em face da possibilidade de degradação e tombamento de alguma das suas componentes estruturais aéreas;
- r) Atualização da documentação afeta às malhas de aterramento existentes nas áreas das edificações e estruturas operacionais do Coren-SP, sobretudo em relação às suas conexões elétricas com as novas malhas de aterramento previstas no Projeto Executivo. Assim, até o término do serviço contratado deverão ser entregues para a Fiscalização, devidamente atualizados, todos os esquemas, diagramas e plantas concernentes às novas malhas previstas no Projeto Executivo, o que deverá ser feito em mídia eletrônica e cópia impressa, tudo em absoluta conformidade com as diretrizes para o fornecimento do Projeto. Ressalte-se, por oportuno, que as plantas e todos os demais documentos que integrarão o acervo do projeto executivo do SPDA deverão, nas suas nomenclaturas, diferenciar os elementos de sistemas preexistentes na área do Coren-SP, tais como caixas de passagem e conexões elétricas, em relação aos novos sistemas projetados;
- s) Apresentação em três dimensões, nas plantas e esquemas, das zonas geográficas de proteção do nível a ser adotado no SPDA de todos os arranjos que integram o SPDA projetado;

**7.4.** Ressalte-se que, uma vez concluído, o Acervo Técnico correspondente ao Projeto Executivo elaborado pela Contratada deverá ser remetido em 2 (duas) vias ao Contratante, para fins de aprovação pela Fiscalização, o que, necessariamente, deverá atender a forma documental prevista neste Termo. A aprovação do Projeto Executivo pelo Contratante não elide a responsabilidade objetiva da Contratada em relação ao projeto por ela elaborado, inclusive no que concerne ao CREA, onde a Contratada deverá pagar a correspondente ART às suas expensas, sem possibilidade de cobrança posterior ao Contratante.

**7.5.** O **Projeto Executivo** do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) aplicável às edificações e estruturas operacionais, por se destinar à posterior contratação do correspondente serviço por meio de processo licitatório, deverá conter os seguintes requisitos, dentre outros referidos neste termo:

**7.5.1. Memoriais Descritivos:** deverão ser documentos definitivos e devidamente digitalizados os quais deverão contemplar todas as vertentes tecnológica, científica ou de qualquer outra natureza afetas ao Projeto (eletricidade, mecânica, arquitetura, edificação predial e química dos metais, dentre outras). Ali deverão ser criteriosamente relacionadas as soluções vislumbradas no Diagnóstico técnico, delineadas no Anteprojeto e aprimoradas no Projeto Executivo, assim como todos os materiais elétricos, mecânicos e de natureza diversa a serem utilizados e, não menos importante, as opções de cálculo e os parâmetros técnicos considerados, devendo tudo estar devidamente referenciado aos itens das normas utilizadas, sobretudo no que tange ao dimensionamento de todos os elementos elétricos e mecânicos do projeto. Os memoriais descritivos deverão ser entregues de forma impressa e, adicionalmente, sob forma de arquivos eletrônicos no formato “.doc”.

**7.5.2. Pranchas:** os desenhos, cortes e detalhes definitivos do Projeto Executivo deverão ser elaborados com base no software Cad, nas versões de 2008 até, no máximo, 2014, bem como deverão ser plotados em formatos padronizados segundo as normas vigentes da ABNT, devendo ainda ser fornecidos ao Contratante tanto em papel (coloridos) quanto em arquivos eletrônicos de formato “.dwg”. As pranchas deverão conter uma definição total e exata dos sistemas a que se referem. Os documentos gráficos concernentes à Implantação Geral, Plantas Baixas, Cortes, Detalhes, Plantas de Coberturas e aos Diagramas esquemáticos deverão utilizar escalas que permitam a observação de todos os detalhes relevantes para uma correta execução futura do serviço.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.5.3. Especificações de Materiais, Equipamentos e Serviços:** deverá ser um documento definitivo e digitalizado em tamanho A4, no qual serão definidos todos os serviços, as normas gerais aplicáveis, a quantificação dos materiais e os equipamentos utilizados, sob a forma de arquivo eletrônico no formato “.doc”.

**7.5.4. Lista de Serviços:** deverá ser um documento definitivo e digitalizado em tamanho A4, no qual serão definidos e quantificados todos os materiais, equipamentos e serviços. Deverá ser entregue à Fiscalização em via impressa e, adicionalmente, sob a forma de arquivo eletrônico no formato “.xls”, compatível, no mínimo, com o programa Microsoft Excel 2010;

**7.5.5. Planilha Orçamentária:** deverá discriminar preços totais e unitários de mão de obra e material (separadamente), de todos os serviços e equipamentos necessários para execução e entrega final da obra, inclusive impostos, encargos e cálculo do BDI de acordo com o tipo (material, mão de obra e equipamentos).

**7.5.5.1.** Deverão ser apresentadas nos formatos sintético e analítico, fundamentadas em quantitativos de serviços e suas respectivas composições de preços unitários.

**7.5.5.2.** As planilhas no formato sintético deverão conter as seguintes colunas:

- a) Item ou subitem;
- b) Código da composição de preço unitário utilizada ou fonte e código da composição de custo unitário, no caso ser utilizada uma composição obtida em sistema referencial de custos;
- c) Descrição do item;
- d) Unidade de medida;
- e) Quantidade do item;
- f) Preço unitário do item;
- g) Valor total de cada item.

**7.5.5.3.** Deverão conter, dentre outras, as seguintes informações no título da planilha:

- a) Data-base do orçamento;
- b) Indicação da licitação ou Contrato a que se refere;
- c) Número da revisão;
- d) Nome, habilitação, número do registro no órgão competente e assinatura do responsável técnica que a elaborou.

**7.5.5.4.** Os custos unitários dos materiais e serviços deverão ser apurados a partir da média obtida em pesquisas de mercado com, no mínimo, três preços, devidamente evidenciados, equivalente ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

**7.5.5.5.** A Planilha Orçamentária terá como objetivo servir de paradigmas para a Administração fixar critérios de aceitabilidade de preços (total e unitários) para a contratação da obra. Tais planilhas serão as principais referências para a análise das propostas das empresas participantes no futuro processo.

**7.5.5.6.** Os quantitativos de materiais e serviços devem ser coerentes com o projeto da obra.

**7.5.5.7.** Os Benefícios e Despesas Indiretas – BDIs devem ser apresentados decompostos, contemplando a taxa de rateio da administração central, os tributos e impostos incidentes



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sobre os preços dos serviços, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, e a taxa de lucro, isto é, deve ser discriminado de forma analítica..

**7.5.5.8.** Os tributos de natureza direta e personalística que oneram exclusivamente as Contratadas – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), devem ser excluídos do cálculo do BDI.

**7.5.5.9.** A mobilização e a desmobilização não devem compor o BDI, mas precisam estar devidamente discriminadas e detalhadas como custos diretos nas planilhas orçamentárias.

**7.5.5.10.** A alíquota do Imposto Sobre Serviços – ISS prevista na composição do BDI deve ser condizente com a legislação do local de execução da obra.

**7.5.5.11.** Todos os cálculos envolvendo o BDI na planilha do orçamento-base deverão seguir a Nota Técnica nº 04/2013 da Secretaria de Controle Interno - SCI do Supremo Tribunal Federal – STF – ou orientação mais recente.

**7.5.6.** Cronograma Físico Financeiro da Obra – especificar etapa(s) da obra a ser(em) entregue(s)/recebida(s), com o percentual correspondente ao total, para fins de recebimento de cada etapa e respectivo pagamento.

**7.6.** A Contratada deverá entregar os projetos, em CAD, das instalações.

- a) As pranchas deverão seguir tamanhos normatizados.
- b) Todos os desenhos/projetos deverão ser elaborados em software CAD e seus arquivos deverão ser no formato “.dwg”.
- c) Deverá ser entregue ao Contratante 01 (uma) cópia impressa de cada prancha em papel sulfite, gramatura 90, plotadas, bem como disco contendo os arquivos eletrônicos.

**7.7.** Nas pranchas dos Projetos Executivos deverão constar os quantitativos de todos os materiais, bem como todas as especificações.

**7.8.** Os Projeto Executivo finais deverão prever o fornecimento dos todos os materiais e a avaliação da mão de obra necessários à sua completa execução.

**7.9.** Os materiais especificados nos Projetos Executivos do SPDA deverão atender na sua plenitude a todos aos requisitos técnicos de qualidade, durabilidade e facilidade de manutenção, vedada a utilização de material importado, salvo mediante a necessária aprovação prévia pela Fiscalização.

### **8. DIRETRIZES PARA ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

**8.1.** Assessorar o Coren-SP durante todo o processo de licitação, visando contratar empresa especializada para realização das reformas previstas no Projeto Executivo.

**8.2.** Fiscalizar as obras relacionadas aos Projetos Executivos, através do acompanhamento e verificação diária da execução de cada etapa dos serviços, zelando pelo cumprimento dos padrões de qualidade fixados nos Projetos, através de um controle geométrico e tecnológico dos serviços e materiais empregados.

**8.3.** Manter nas instalações do Coren-SP, em tempo integral, no mínimo, 01 (um) encarregado ou supervisor devidamente capacitado para a função, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e que, periodicamente, em conjunto com a Contratante, realize a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

**8.4.** Garantir a execução do programa de execução da obra, nos padrões de qualidade requeridos, através da racionalização do emprego dos recursos financeiros e assegurando a execução dos serviços de acordo com os projetos elaborados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.5.** Monitorar fisicamente a evolução dos serviços executados em comparação aos previstos no cronograma físico-financeiro proposto, permitindo a análise do andamento do programa da obra e sua compatibilidade com o planejamento geral estabelecido.
- 8.6.** Assessorar na gestão de Contratos em quaisquer assuntos que envolvam modificações de Contratos, verificação de preços unitários, composição de preços de novos serviços, prorrogações contratuais ou outros assuntos de importância sobre os custos ou prazos contratuais. Solicitar aditamentos ao Contrato antes do término do seu prazo de execução sob pena de responsabilidade por eventual extinção do Contrato.
- 8.7.** Realizar levantamentos de campo, confecção de planilhas e memórias de cálculo, para elaboração de quantitativos percentuais de execução dos serviços previstos, que servirão de base para o pagamento da obra, incluindo atestado sobre a execução de serviços para as respectivas notas fiscais.
- 8.8.** Proceder com todos os testes para a verificação do acabamento de todos os materiais, componentes e acessórios fornecidos e instalados pela contratada, previstos em normas pela ABNT.
- 8.9.** Fornecer informações ao Coren-SP sobre o andamento da obra sob os aspectos técnicos, físico, financeiro e administrativo, sempre que concluída alguma fase da execução da obra ou sempre que solicitado pela Administração.
- 8.10.** Elaborar Projeto *As Built*, para cada uma das localidades, que deverá obedecer os seguintes parâmetros:
- 8.10.1.** As plantas gráficas serão plotadas em papel sulfite, preferencialmente em escala 1:1000 (ou 1:20) para detalhes, com legendas e cotas plotadas, não sendo admitidas rasuras ou emendas.
  - 8.10.2.** Todas as plantas deverão conter as informações relativas à Contratada, ao autor do projeto, informações das escalas utilizadas e a data da elaboração, devendo, ainda, ser deixado espaço para registro futuro de revisões, alterações etc.
  - 8.10.3.** Os demais documentos serão apresentados, cada um deles, em papel sulfite tamanho A4, encadernados.
  - 8.10.4.** Deverão ser entregues à Contratante 02 (duas) cópias em papel sulfite (impressoras/plotadas) de cada projeto completo aprovado. Os arquivos digitais (Autocad = .dwg, ou compatível) e respectivas ARTs deverão ser entregues gravadas em CD-ROM.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**  
**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / APENSO A – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Pregão Eletrônico nº 030/2015 – Processo Administrativo nº 2884/2015**

ETAPA	Itens		FASE I - TOTAL DE 55 DIAS (em dias corridos)									FASE III - TOTAL DE 40 DIAS (em dias corridos)											
			5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do Contrato	5 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos estudos preliminares	5 (cinco) dias contados a partir da aprovação dos estudos preliminares	5 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos relatórios de diagnóstico técnico	10 (dez) dias contados a partir da aprovação dos relatórios de diagnóstico técnico pelo Coren-SP	5 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos anteprojetos	15 (quinze) dias contados a partir da aprovação dos anteprojetos pelo Coren-SP	5 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos Projetos Executivos	De 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação dos Projetos Executivos	30 (trinta) dias contados a partir da contratação dos serviços de execução das obras (processo apartado)	5 (cinco) dias contados a partir da finalização das obras	5 (cinco) dias contados a partir da finalização da obra do SPDA									
A	ESTUDO PRELIMINAR	1	Edifício Sede	Assinatura do Contrato	Aprovação dos Estudos Preliminares pelo Coren-SP	Aprovação dos Relatórios de Diagnóstico Técnico pelo Coren-SP	Aprovação dos Anteprojetos pelo Coren-SP	Aprovação do Projeto Executivo pelo Coren-SP	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS	APROVAÇÃO DA OBRA													
		2	Coren-SP Educação											1 e 2									
B	RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO	3	Edifício Sede																				
		4	Coren-SP Educação											3 e 4									
C	ANTEPROJETO	5	Edifício Sede																				
		6	Coren-SP Educação											5 e 6									
D	ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO	7	Edifício Sede																				
		8	Coren-SP Educação											7 e 8									
E	ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA	9	Edifício Sede																				
		10	Coren-SP Educação											9 e 10									
F	FORNECIMENTO DE LAUDO DE CONFORMIDADE	11	Edifício Sede																				
		12	Coren-SP Educação											11 e 12									





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / APENSO B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Pregão Eletrônico nº 030/2015 – Processo Administrativo nº 2884/2015

FASE	ITEM	ETAPA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO	% DO TOTAL	*SUBTOTAL (R\$)	
			(em dias corridos)			
I	1	Edifício Sede	ESTUDOS PRELIMINARES	5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do Contrato	6%	
	2	Coren-SP Educação			4%	
	Aprovação dos estudos preliminares pelo Coren-SP (5 dias)					
	3	Edifício Sede	RELATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO	5 (cinco) dias contados a partir da aprovação dos Estudos Preliminares	6%	
	4	Coren-SP Educação			4%	
	Aprovação dos relatórios de diagnóstico técnico pelo Coren-SP (5 dias)					
	5	Edifício Sede	ANTEPROJETOS	10 (dez) dias contados a partir da aprovação dos Relatórios de Diagnóstico Técnico pelo Coren-SP	10%	
	6	Coren-SP Educação			6%	
	Aprovação dos anteprojetos pelo Coren-SP (5 dias)					
	7	Edifício Sede	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS	15 (quinze) dias contados a partir da aprovação dos Anteprojetos pelo Coren-SP	12%	
8	Coren-SP Educação	9%				
Aprovação dos projetos executivos pelo Coren-SP (5 dias)						
<b>CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS</b>						
II	9	Edifício Sede	ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS	90 (noventa) dias* contados a partir da aprovação do Projeto Executivo pelo Coren-SP	18%	
	10	Coren-SP Educação			17%	
	Aprovação da obra pelo Coren-SP (5 dias)					
	11	Edifício Sede	FORNECIMENTO DOS LAUDOS DE CONFORMIDADE	5 (cinco) dias contados a partir da finalização das obras do SPDA	4%	
	12	Coren-SP Educação			4%	
				<b>100%</b>	<b>R\$</b>	

\*Fração que a empresa irá receber com relação ao valor total, ao término de cada etapa, obedecendo ao percentual fixo estipulado no Termo de Referência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS  
Pregão Eletrônico nº 030/2015 – Processo Administrativo nº 2884/2015

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 dias

Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo referente à readequação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA da Sede e Coren-SP Educação, contemplando os estudos preliminares, projeto básico e executivo, acompanhamento e fiscalização da obra, elaboração de laudos, discriminando as instruções normativas pertinentes e demais legislações como, o Código de Obras de São Paulo, legislação de Contru/PMSP e outras relacionadas ao referido objeto, conforme descrito no Edital e seus anexos.

1. Planilha de Formação de Preços:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ETAPA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	% DO TOTAL	PREÇO
1	Edifício Sede	A - ESTUDOS PRELIMINARES	6%
2	Coren-SP Educação		4%
	<b>Sub Total ETAPA "A"</b>	<b>10%</b>	
3	Edifício Sede	B - RELATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO	6%
4	Coren-SP Educação		4%
	<b>Sub Total ETAPA "B"</b>	<b>10%</b>	
5	Edifício Sede	C - ANTEPROJETOS	10%
6	Coren-SP Educação		6%
	<b>Sub Total ETAPA "C"</b>	<b>16%</b>	
7	Edifício Sede	D - ELABORAÇÃO DOS PROJETO EXECUTIVOS	12%
8	Coren-SP Educação		9%
	<b>Sub Total ETAPA "D"</b>	<b>21%</b>	



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

LOTE ÚNICO				
ITEM		ETAPA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	% DO TOTAL	PREÇO
9	Edifício Sede	E - ACESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS	18%	
10	Coren-SP Educação		17%	
		<b>Sub Total ETAPA "E"</b>	<b>35%</b>	
11	Edifício Sede	F - FORNECIMENTO DOS LAUDOS DE CONFORMIDADE	4%	
12	Coren-SP Educação		4%	
		<b>Sub Total ETAPA "F"</b>	<b>8%</b>	
<b>PERCENTUAL E VALOR TOTAL</b>			<b>100%</b>	

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº 030/2015 – Processo Administrativo nº 2884/2015

**ATESTAMOS**, para fins de elaboração de proposta de preços, que a empresa (**razão social**), com inscrição no CNPJ/MF sob o nº (**informar nº**), com sede no endereço (**informar endereço completo, com bairro e CEP**), neste ato representada pelo Sr. (**nome do responsável pela realização da vistoria**), portador do documento (**informar o tipo de documento apresentado**) nº (**informar nº do documento apresentado**), vistoriou, nesta data, o local e tomou conhecimento *in loco* das instalações e condições para a perfeita precificação do objeto do Processo Administrativo em referência.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Representante do Coren-SP

(carimbo e assinatura)

Representante da empresa:

(assinatura)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.026 – Serviços de Engenharia e Projetos.

### 5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. A presente contratação terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, compreendendo o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme houver necessidade não somente por conta da contratada, mas pela demora do pronunciamento dos órgãos públicos envolvidos, nos termos da Lei 8.666/1993, Art. 57, parágrafo 1º, inc. V c.c. parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

5.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência contratual.

5.3. Caso haja prorrogação, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual (10 meses da vigência original acrescidos de dois meses da prorrogação), o preço dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.3.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.3.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### 6. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1. Será exigida a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para os serviços prestados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional.

6.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

### 7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.1.2. Fiança bancária;
- 7.1.3. Seguro-garantia.
- 7.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 7.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.
- 7.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:
- 7.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;
- 7.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- 7.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;
- 7.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.
- 7.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.
- 8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**
- 8.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocada**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo com ele acordado, como condição para início dos trabalhos:
- 8.1.1. Documento comprobatório da qualificação técnica do engenheiro: Certidão de Acervo Técnico em nome do engenheiro Responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para prestação dos serviços e que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- 8.1.2. Comprovantes de registro regular e válido no CREA-SP da empresa e do seu responsável técnico acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-SP, específica para a execução contratual em questão;
- 8.1.3. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado, abrangendo o período integral de vigência.
- 8.2. No decorrer da execução contratual, apresentar os relatórios e laudos dos serviços conforme descrito nas Especificações Técnicas do Edital e manter os registros atualizados perante os órgãos de fiscalização do exercício profissional.
- 8.3. Apresentar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a entrega de cada **ETAPA** do objeto:
- 8.3.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

**8.3.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**8.3.1.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**8.3.2.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**8.3.2.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**8.3.2.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**8.3.2.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.3.2.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**8.3.2.5.** Aos débitos trabalhistas.

**8.4.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

**8.5.** Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

### 9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.** O serviço deverá ser iniciado a partir do início da vigência do instrumento contratual.

**9.2.** O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, ao término de cada **ETAPA (Etapas “A” a “F”)**, conforme Apenso B – Cronograma Físico-Financeiro, acompanhado do respectivo documento fiscal.

**9.3.** Os serviços serão realizados no edifício Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000 e no edifício do Coren-SP Educação, sito à Rua Dona Veridiana, 298 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01238-010.

**9.4.** O horário da prestação do serviço deverá ser das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou de acordo com o estabelecido pela Contratante.

**9.5.** A Contratada deverá apresentar lista previa das atividades a serem realizadas, informando o grau de complexidade, interferência necessárias e outras intercorrências, para apreciação do fiscal do Contrato e indicação do horário apropriado e respectiva autorização.

**9.6.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços:

**9.6.1.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação;

**9.6.2.** Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

**9.6.3.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

**9.7.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto ou à execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.8.** O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.

**9.9.** Havendo necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratada.

**9.10.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### 10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**10.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido ao término de cada **ETAPA** (conforme Cronograma Físico-Financeiro do Apenso C):

**10.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, para posterior verificação;

**10.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

**10.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado por **ETAPA** no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**11.2.** A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**11.3.** A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

**11.3.1.** Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**11.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**11.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**11.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:

**12.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

**12.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**12.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

**12.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**12.1.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

**12.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

**12.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**12.1.8.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:

**13.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

**13.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**13.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**13.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**13.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

**13.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

**13.1.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**13.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

**13.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

**13.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

**13.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

**13.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**13.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

**13.2.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**13.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

**13.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

**13.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

**13.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

**13.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos endereços indicado neste Instrumento.

**13.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

**13.3.6.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**13.3.7.** Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

**13.3.8.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

**13.3.9.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

**13.3.10.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

**13.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**13.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

**13.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**13.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

**13.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 14. DAS SANÇÕES

**14.1.** Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

- 14.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7.** Fizer declaração falsa.

**14.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**14.3.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.2 e 14.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

**14.3.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**14.3.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

**14.3.2.** 10% (dez por cento), em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.3.3.** 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**14.3.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

**14.4.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

**TABELA 1**

	INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Não cumprir com os prazos estipulados, sem justificativa aceita pela Contratante	Por dia	2



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	INFRAÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
02	Deixar de cumprir com os prazos de substituição e ou refazimento do objeto	Por ocorrência e por dia	3
03	Entregar os documentos pertinentes ao objeto, fora das especificações do edital	Por documento	2
04	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados, causando prejuízo ou atraso na execução	Por ocorrência	1
05	Recusar-se a executar os serviços previstos no edital	Por ocorrência	5
06	Deixar de apresentar documentação complementar prevista para ser entregue antes do início das atividades	Por documento	2
07	Suspender ou interromper os serviços, sem justificativa aceita pela Administração, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ordem de embargo dos órgãos competentes	Por ocorrência e por dia	4
08	Permitir que seus funcionários apresentem-se ao trabalho sem EPI's necessários	Por ocorrência e por dia	1
09	Deixar de providenciar Laudos e respectivas ART's	Por documento	5
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	5
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	3

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% (dois por cento) sobre o valor total da etapa envolvida
02	3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre por dia sobre o valor total da etapa
03	5% (cinco por cento) sobre o valor total da etapa envolvida
04	6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total da etapa envolvida
05	8% (oito por cento) sobre o valor total da etapa envolvida

**14.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**14.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**14.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**14.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**14.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**14.7.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

**14.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**14.9.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**14.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**14.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**14.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**14.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**14.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**14.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 15. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

**15.1.** As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, no que couber, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**15.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 16. DO FORO

**16.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

---

### CONTRATADA